PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CELEBRADO ENTRE O

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

E A

A EMPRESA TREVO, Lda.

Considerando que:

a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;

b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;

c) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

Aos três dias do mês de novembro de 2016, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB,** homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª *Série*, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de *págs. 38 465 a 38 478*, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, representado pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

E

Como segundo outorgante, a empresa **TREVO, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501 714 928, com sede na Rua Fernando Namora, n.º 28, 1º Dtº, em Beja, representada pelo Sócio-Gerente Eng.º António Martins Fernandes Montes.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração do docente da Escola Superior Agrária de Beja, Eng.º José Eduardo Duarte Regato, enquanto especialista na área da Produção Agrícola, na elaboração e implantação de diversos projetos agrícolas e agroindustriais no âmbito da transferência de novas tecnologias agrárias em Portugal.

Cláusula 2.ª

Realização de Estudo

No âmbito do presente Protocolo serão elaborados e implantados diversos projetos de investimento cuja preparação decorrerá no período compreendido entre 03 de novembro de 2016 e 02 de novembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Pagamentos

1 – Considerando a dificuldade em estimar previamente o volume de trabalho a realizar a empresa **TREVO, Lda.**, efetuará o pagamento dos honorários do trabalho prestado pelo Eng.º José Eduardo Duarte Regato, em função dos trabalhos realizados comunicando ao Instituto Politécnico de Beja sempre que houver importâncias a receber.

2 – Os montantes definidos no nº 1 destinam-se a retribuir os trabalhos de consultadoria e outros de carácter técnico assegurado pelo primeiro outorgante sendo que todas as despesas que se revelem necessárias à execução dos trabalhos, no âmbito do presente protocolo correrão por conta do segundo outorgante.

3 - O Instituto Politécnico de Beja remunerará o seu docente, de acordo com as normas legais aplicáveis e com as regras que se encontrarem aprovadas no seu Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade em vigor na altura da celebração do presente contrato, após o recebimento dos pagamentos pela empresa **TREVO, Lda.**,

Cláusula 4.ª

Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6.ª

Resolução e Denúncia do Protocolo

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo confere á outra parte, nos termos gerais de Direito, o direito de rescindir e presente protocolo.

Cláusula 7.ª

Renovação

O presente protocolo renovar-se-á por igual período, até ao limite de três anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, por via postal registada, e com uma antecedência mínima de 60 dias úteis sob a data doo termo do prazo do período inicial ou de renovação em curso.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, 3 de novembro de 2016

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca

Pela empresa TREVO, Lda.,

Eng.º António Martins Fernandes Montes.